



EDITAL

N.º de Registo

21043

Data

17/11/2020

Processo

Assunto: Inclusão de Portalegre nos Concelhos de Risco Elevado - Covid19 - Medidas

MARIA ADELAIDE FRANCO LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE: -----

Torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 56º do CPA, o seguinte despacho, n.º 21042 de 17/11/2020, com o seguinte teor:-----

“Assunto: Inclusão de Portalegre nos Concelhos de Risco Elevado - Covid19 - Medidas

Na sequência do Estado de Emergência decretado no dia 6 de novembro de 2020 pelo Senhor Presidente da República, que entrou em vigor às 00h00 do dia 9 de novembro, e considerando a entrada do nosso Concelho na lista dos Concelhos em situação de elevada incidência de casos de COVID-19 constante em Anexo II da Resolução do Conselho de Ministros nº 96-A/2020, de 12 de novembro, que alterou a Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, estabelecem-se as seguintes medidas:

1. Considerando a imposição legal de teletrabalho obrigatório para os Municípios classificados de elevado risco, como é o caso do Município de Portalegre, e para que todos os Serviços sejam assegurados, determina-se o seguinte:
 - a) Sempre que as funções em causa o permitam, os funcionários deverão permanecer em teletrabalho, de forma alternada, devendo ser adotadas escalas de rotatividade de trabalhadores, estando devidamente assegurado o funcionamento de serviços essenciais;
 - b) No edifício principal dos Paços do Concelho, deverá ser adotado o regime de jornada contínua, no horário das 8:30h às 15:00h, sem prejuízo de algum caso particular, a pedido do funcionário, por razões fundamentadas.

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 1/2



2. Relativamente ao atendimento ao público, deve ser dada preferência ao atendimento por e-mail ou telefone. O atendimento presencial deve ser realizado exclusivamente por marcação prévia e para assuntos que não seja possível resolver remotamente, sem prejuízo do atendimento prioritário, no horário das 8:30h às 12:00h e das 12:30h às 15:00h.
3. Quanto aos Serviços em espaços culturais (CAEP, Museus, Biblioteca Municipal e Castelo de Portalegre), Posto de Turismo, Mercado Municipal e Cemitério, mantêm o seu horário de funcionamento. Durante o período em que o concelho esteja classificado como de **risco elevado** todos os equipamentos municipais encerram até às 13h nos sábados e domingos e até às 22h30 durante a restante semana.
4. Toda e qualquer atividade lúdica, cultural e desportiva, de organização municipal, ou que careçam de licenciamento municipal, será avaliada caso a caso, sendo o principal critério de deferimento o estrito cumprimento das regras da DGS para aquele tipo de atividade.
5. Estas medidas provisórias entram em vigor de forma imediata e até 31 de dezembro de 2020.”

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão afixados nos lugares de estilo, nos termos do art.º159º do Código do Procedimento Administrativo.--

A Presidente da Câmara

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*

(*Por competência própria e pelo despacho n.º 15549, de 12 de julho de 2019)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt